



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 71.989.685/0001-99 INSC. EST. 674.060.698-117

E-mail: gabinete@tabatinga.sp.gov.br Fone: (16) 3321-9500

Rua Dario Rodriguez Louzada, 338 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga/SP

## **DECRETO Nº 2642/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta a indenização por cursos de formação, capacitação, qualificação e especialização "lato sensu" e "stricto sensu", prevista no art. 102-A da Lei Complementar 057/2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de indenização cursos de formação, capacitação, qualificação e especialização "lato sensu" e "stricto sensu", prevista no art. 102-A da Lei Complementar 057/2017;

**CONSIDERANDO** que os respectivos valores e condições para o seu pagamento devem ser estabelecidos em regulamento, conforme previsto no art. 103, da Lei Complementar 057/2017;

**CONSIDERANDO** que a Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, pode ser utilizada como parâmetro para a indenização por deslocamento em veículo próprio, nos termos do artigo 19, inciso II, da Constituição Federal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O servidor público do Poder Executivo poderá receber indenização por cursos de formação, capacitação, qualificação e especialização "lato sensu" e "stricto sensu".

Art. 2º A indenização por curso destina-se a suportar despesas com:

I – inscrições, mensalidades, taxas, emolumentos e outras congêneres vinculadas à matrícula e frequência no curso, exceto quando pagas diretamente pelo Município de Tabatinga;

II – deslocamento pelo trajeto entre a unidade de trabalho do servidor municipal e o estabelecimento onde o curso será ministrado, fora do Município de Tabatinga.

Art. 3º O requerimento de indenização por curso poderá ser apresentado:

I – antes do pagamento ou do deslocamento, para receber antecipadamente a indenização, caso em que o servidor municipal terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade justificada, para apresentar o comprovante de pagamento ou da frequência que demandou o deslocamento;



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 71.989.685/0001-99 INSC. EST. 674.060.698-117

E-mail: gabinete@tabatinga.sp.gov.br Fone: (16) 3321-9500

Rua Dario Rodriguez Louzada, 338 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga/SP

II – após o pagamento ou o deslocamento, desde que não ultrapassados 90 (noventa) dias, caso em que o requerimento deverá ser instruído o comprovante de pagamento ou da frequência que demandou o deslocamento.

Art. 4º São requisitos cumulativos para a concessão da indenização por curso:

I – justificativa do servidor municipal sobre a pertinência temática entre o curso e as funções executadas ou atribuições próprias do cargo ou emprego público;

II – reconhecimento, pelo superior imediato do servidor municipal, quando houver, da pertinência temática e de interesse do serviço;

III – autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º O pagamento da indenização por curso ocorrerá preferencialmente por crédito em conta bancária, sendo calculado pela somatória:

I – do valor comprovado para as despesas do inciso I do art. 2º;

II – do valor apurado conforme enquadramento no Anexo I para as despesas do inciso II do art. 2º, por quilometro de distância de ida e volta pelo menor trajeto rodoviário possível, acrescido das despesas comprovadas de pedágios, quando cabível.

Parágrafo único. Não será devido valor de indenização quando as inscrições, mensalidades, taxas, emolumentos e congêneres forem pagas diretamente pelo Município de Tabatinga, bem como quando este fornecer passagens ou disponibilizar o transporte do servidor municipal.

Art. 6º Em caso de cancelamento de inscrições, mensalidades, taxas, emolumentos e outras congêneres, ou do deslocamento, os valores correspondentes deverão ser restituídos aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa, sob pena de desconto diretamente na folha de pagamento do servidor municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, o servidor municipal beneficiário de indenizar por curso deverá concluir o curso com aproveitamento satisfatório, bem como manter seu vínculo profissional com o Município de Tabatinga pelo dobro do tempo de duração do curso, sob pena de restituir ao erário municipal o valor total das indenizações que receber.

Art. 7º O pagamento da indenização por curso observará os limites dos recursos orçamentários disponíveis, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Tabatinga, 29 de setembro de 2022.

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**

Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 71.989.685/0001-99 INSC. EST. 674.060.698-117

E-mail: gabinete@tabatinga.sp.gov.br Fone: (16) 3321-9500

Rua Dario Rodriguez Louzada, 338 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga/SP

## **ANEXO I**

**DECRETO Nº 2642/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA CURSO</b>		
<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>VALOR/KM</b>	<b>PEDÁGIO</b>
Deslocamento em veículo próprio	R\$1,08	Sim
Deslocamento por outros meios	R\$0,60	Não